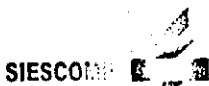
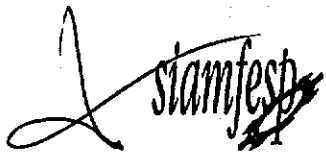
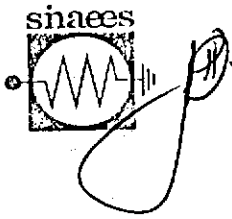


GRUPO XIX-III



FAM



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ADITAMENTO

**CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO
FIRMADA EM 26.11.2001**

GRUPO XIX - III

FEM / CUT

Novembro 2.002

[Handwritten signature]

**"ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
FIRMADA EM 26.11.2001"**

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTOCOLO Nº 038234, DE 30.11.01

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e, de outro lado, o SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de JAGUARIÚNA (Amparo, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra), ARARAQUARA (Américo Brasiliense), BAURÚ, ITÚ (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), MATÃO, CAJAMAR (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), MONTE ALTO, PINDAMONHANGABA (Moreira César e Roseira), SALTO, SOROCABA e região (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiuna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque), TAUBATÉ (Tremembé e distritos) e Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) resolvem aditar à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada em 26 de novembro de 2001, o qual reger-se-á pelas seguintes condições:**

São Paulo, 20 de novembro de 2002.

Allyson OAB/SP. 96222

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS
DOS METALÚRGICOS DA CUT
E
OUTROS

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS
E
OUTROS

[Signature]
OAB/SP 119.595-B

[Signature]

[Signature]
OAB/SP 201739

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signatures]

1) DA MAJORAÇÃO SALARIAL

- a) Os salários dos empregados das categorias profissionais acordantes, serão majorados em 01.11.2001, pelo percentual de 10,26% (dez inteiros e vinte e seis centésimos por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31.10.2002 até o teto salarial de R\$2.200,00, (dois mil e duzentos reais). Para os salários iguais ou superiores a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) será acrescido o valor fixo de R\$225,72 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos), em 01.11.2002;
- b) Por força da majoração de que trata a letra "a", acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 01.11.01 a 31.10.02, já que estão sendo atendidos os termos da Lei nº 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas na Medida Provisória 1.171, de 22.10.95 e edições posteriores;
- c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;
- d) As diferenças decorrentes da majoração salarial, referentes ao mês de novembro, bem como a diferença do 13º salário, serão pagas juntamente com o salário de dezembro de 2002.

2) AJUSTE DE FOLHA

As empresas que fecham suas folhas de salários antes do final do mês de competência, ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex.: reajuste salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente.

3) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.11.01 a 31.10.02, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito,

implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

4) **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

A majoração salarial dos empregados admitidos a partir de 01.11.01 até 31.10.02, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 01.11.01, os percentuais e os valores fixos, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias;

Para faixa salarial da data de admissão de até R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais):

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.2002	ACRÉSCIMO EM (R\$) DEVIDO EM 01.11.2002 PARA SALÁRIOS SUPERIORES AO TETO R\$2.200,00
Novembro/01	10,26%	R\$225,72
Dezembro/01	9,37%	R\$206,14
Janeiro/02	8,48%	R\$186,56
Fevereiro/02	7,60%	R\$167,20
Março/02	6,73%	R\$148,06
Abril/02	5,86%	R\$128,92
Mai/02	5,00%	R\$110,00
Junho/02	4,15%	R\$ 91,30
Julho/02	3,31%	R\$ 72,82
Agosto/02	2,47%	R\$ 54,34
Setembro/02	1,64%	R\$ 36,08
Outubro/02	0,82%	R\$ 18,64

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base (01.11.01), serão aplicados os critérios do item "b" acima;
- d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 - Majoração Salarial e 03 - Compensações.

5) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 01.11.2002, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2002, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$391,43 (trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2002, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$420,37 (quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2002, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$479,63 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c", acima, os menores aprendizes na forma da Lei e desta Convenção Coletiva de Trabalho.

06) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – EMPREGADOS

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, a contribuição confederativa que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme as condições aprovadas pelas Assembléias Gerais dos Sindicatos Profissionais signatários, sob a inteira responsabilidade dos mesmos e, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do desconto, procederão o recolhimento em favor da entidade sindical obreira.

07) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL – EMPREGADOS

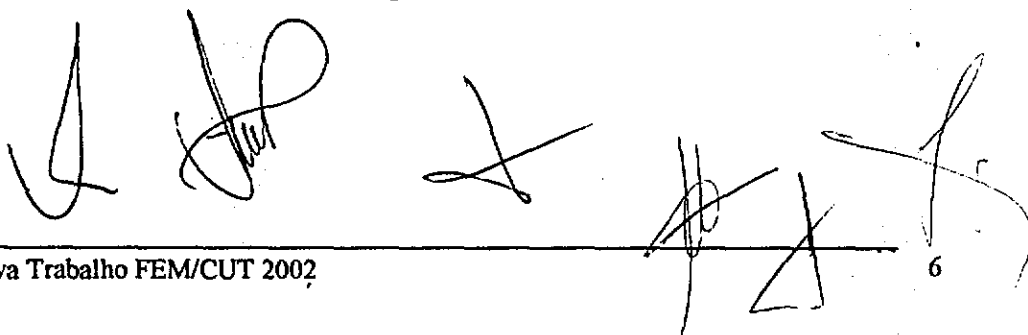
a) As empresas sediadas na região de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariгуama e São Roque), descontarão do salário já reajustado de todos os empregados, abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, sindicalizados ou não, uma taxa assistencial ou negocial, correspondente a 4,5% (quatro e meio por cento) no mês de dezembro de 2002 e 4,5% (quatro e meio por cento) no mês de maio de 2003, conforme deliberação das respectivas assembléias e sob a responsabilidade do sindicato obreiro.

b) As empresas sediadas na região do ABC, a contribuição será de 5% (cinco por cento) no mês de dezembro de 2002.

No prazo de 5 (cinco) dias contados da data do desconto, as empresas procederão o recolhimento da referida contribuição em favor da entidade sindical obreira, através de impressos próprios por eles fornecidos.

08) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINAEEs, SINDIMAQ, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SINDIBALANÇAS e SIESCOMET, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias da presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com os seguintes critérios:



CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	1.000,00	150,00
De	1.000,01 a 2.500,00	200,00
De	2.500,01 a 5.000,00	300,00
De	5.000,01 a 7.500,00	550,00
De	7.500,01 a 11.000,00	800,00
De	11.000,01 a 18.000,00	1.500,00
De	18.000,01 a 27.000,00	2.000,00
De	27.000,01 a 40.500,00	2.500,00
De	40.500,01 a 60.750,00	3.000,00
De	60.750,01 a 100.000,00	4.000,00
Acima de	100.000,00	5.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2.002.

Alternativamente os Sindicatos Patronais, a seu critério, poderão em substituição à tabela supra, cobrar o percentual de 1% (um por cento), a ser pago pelas empresas, de uma única vez, sobre o total da folha de pagamento do mês de outubro de 2002.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9) COMISSÃO BIPARTITE

Será constituída exclusivamente em março de 2003, uma comissão com a finalidade de realizar estudos diversos, visando a mudança da data-base da categoria, bem como modificações na cláusula de que trata o Salário Normativo.

10) MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

Com exceção das cláusulas: 01- da Majoração Salarial, 02 - Ajuste de Folha, 03 - Compensações, 04 - Admissões Após a Data-Base, 05 - Salário Normativo, 70 - Contribuição Assistencial dos Empregadores, 71 - Taxa Negocial dos Empregados e 72 - Contribuição Confederativa dos Empregados, objeto do presente Termo de Aditamento, ficam mantidas todas as demais cláusulas

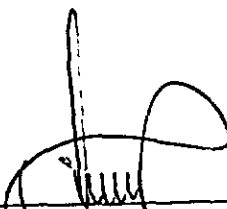
constantes da Convenção Coletiva de trabalho firmada em 26 de novembro de 2001, cuja vigência estende-se até 31 de outubro de 2003.

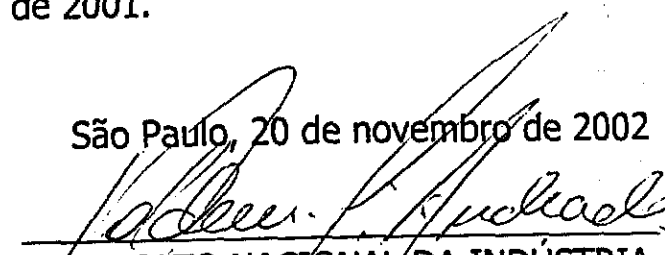
11) VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento, terá vigência de 1 (um) ano, ou seja, de 01 de novembro de 2002 a 31 de outubro de 2003.

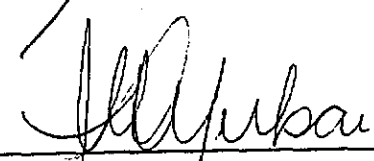
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho de 26 de novembro de 2001.

São Paulo, 20 de novembro de 2002

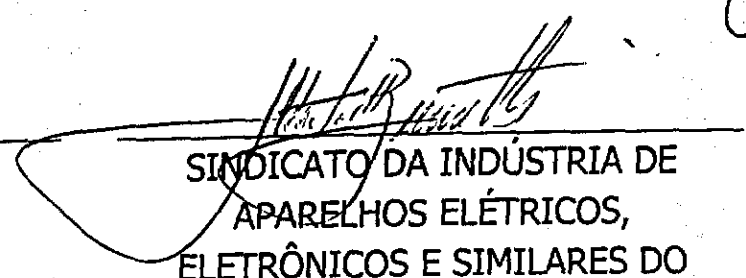

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS DA
CUT


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS FERROSOS - **SICETEL**



STIMMME DE JAGUARIUNA


SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS -
SINDIMAQ

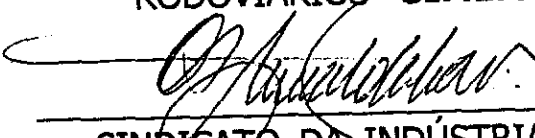

STIMMME DE BAURÚ

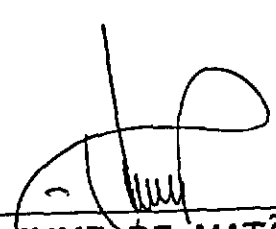

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAEEs**

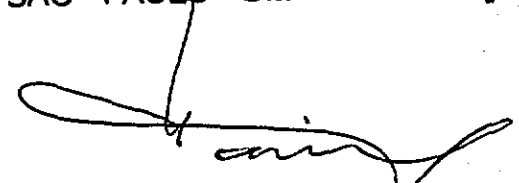

STIMMME DE ARARAQUARA


SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS - **SIMEFRE**

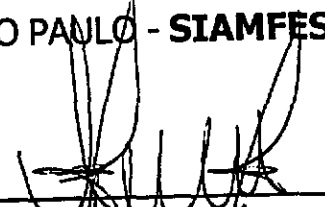

STIMMME DE ITÚ


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS
DE SÃO PAULO - **SINDIBALANÇA**



STIMMME DE MATÃO


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO - **SIAMFESP**


STIMMME DE TAUBATÉ


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS,
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO FERROSOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDICEL


STIMMME DE CAJAMAR


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**

Diapretto
STIMME DE MONTE ALTO

DOC _____ FLS _____

Alc...
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - **SIESCOMET**

[Signature]
STIMME DE PINDAMONHANGABA

[Signature]
STIMME DE SALTO

[Signature]
STIMME DE SOROCABA

[Signature]
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO,
DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ,
RIBEIRÃO PIRES E
RIO GRANDE DA SERRA)

[Signature]

[Signature]

FOMA

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]